



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : RESOLUÇÃO Nº 004/89 - 01 -
Assunto :
Serviço : **DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, MINAS GERAIS.**
Data :

A Câmara Municipal de Indianópolis, por seus Vereadores APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A Câmara municipal, órgão legislativo do Município, compõe-se de 09 (Nove) Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na rua Saint Clair de Melo, 207.

Art.2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- 1) apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- 2) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- 3) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua or



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/89

- 01 -

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, por seus Vereadores APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, compõe-se de 09 (Nove) Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na rua Saint Clair de Melo, 207.

Art.2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- 1) apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- 2) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- 3) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Aprovado em 26/04/89

Unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 01 -

N.º : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/89

Assunto :

Serviço : DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, MINAS GERAIS.

Data :

A Câmara Municipal de Indianópolis, por seus Vereadores APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, compõe-se de 09 (Nove) Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na rua Saint Clair de Melo, 207.

Art.2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- 1) apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- 2) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- 3) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Aprovado em 17/10/89



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 02 -

N.º :
Assunto : Art.3º - As Sessões da Câmara, exceto as solenes especiais que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem
Serviço : fora dela (LOM. Art.41).

Data :
§ 1º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá esta ser transferida, provisoriamente, para outro local, por proposta aprovada pelo voto de 2/3 (Dois terços) de seus membros.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência, após deliberação do Plenário.

Art.4º - A legislatura compreenderá o número de sessões legislativas estabelecidas em Lei, com início cada uma a 1º de fevereiro e o término em 31 de dezembro, de cada ano.

Art.5º - Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 1º de janeiro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art.6º - A Câmara Municipal, instalar-se-á a 1º de janeiro do ano subsequente ao ano eleitoral, em sessão solene, independentemente de convocação e número, sob a presidência da autoridade judiciária competente, que designará um dos Vereadores para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Vereador mais votado, nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO"; cada um dos Vereadores confirmará o compromisso declarando: "ASSIM PROMETO".

§ 2º - A assinatura aposta na Ata ou termo completa o compromisso.

§ 3º - Sob a presidência do Juiz e na mesma reunião solene, procede-se à eleição da Mesa, observadas as normas do presente Regimento.

§ 4º - Ao Juiz que presidir a reunião solene de instalação da Câmara compete conhecer da renúncia de mandato solicitado no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 03 -

§ 5º - Empossada a Mesa, o Juiz, declara instalada a Câmara, cessando, com este ato, o seu desempenho legal.

§ 6º - O Vereador que não tomar posse na reunião solene de instalação deverá fazê-lo até a terceira reunião do primeiro período da sessão legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

§ 7º - O Presidente empossado convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo 1º do Art. 6º e os declarará empossados.

§ 8º - Na hipótese de a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito não se verificar na data prevista, dar-se-á dentro do prazo de 10 (Dez) dias salvo motivo justificado aceito pela Câmara.

§ 9º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito; na falta ou impedimento deste, serão sucessivamente chamados ao exercício das funções o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Câmara Municipal.

§ 10º - No ato da posse e ao término dos respectivos mandatos, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão fazer declaração pública dos seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

Art.7º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria da Câmara, vinte e quatro horas antes da Sessão.

Art.8º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

Art.9º - Na sessão solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (Dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art.10 - A Mesa da Câmara será eleita bienalmente à 1ª de janeiro na instalação do primeiro período de reuniões por voto secreto proibida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

I - Chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 04 -

- N.º : II - cédula impressa ou dalilografada contendo
Assunto : cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;
III - comprovação dos votos da maioria absoluta dos mem
Serviço : bros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;
IV - realização do segundo escrutínio se não atendido
Data : o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;
V - considera-se eleito o candidato mais idoso, em ca
so de empate no segundo escrutínio;
VI - proclamação pelo Presidente dos eleitos;
VII - posse dos eleitos.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art.11 - Cabe à Câmara Municipal deliberar sobretudo no que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais.

Art.12 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I - Receber o compromisso dos Vereadores e dar-lhes posse;
- II - eleger sua Mesa e constituir suas comissões;
- III - elaborar seu regimento interno;
- IV - organizar os serviços administrativos internos, dispondo sobre o seu funcionamento e polícia;
- V - propor a criação ou a extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- VI - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores em cada legislatura, para vigorar na legislatura subsequente, observando o que dispõe a Constituição Federal em seu Art.29, V e demais legislações pertinentes.
- VII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de vinte(20) dias, por necessidades do serviço;
- IX - convocar o Prefeito e Secretário Municipal para prestarem esclarecimentos sobre assuntos administrativos em dia previamente estabelecido, por deliberação da maioria absoluta;(Arts. 51 e 77, XXI da L.C. nº 3/72)
- X - aprovar ou homologar convênio, acordo ou qualquer instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
- XI - julgar as contas do prefeito e da mesa da Câmara, no prazo de 90 (Noventa) dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- XII - tomar as contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas em tempo hábil;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 05 -

- N.º** : XIII - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza de interesse do Município;
- Assunto** : XIV - solicitar ao Prefeito informações sobre assunto referente à administração;
- Serviço** : XV - fiscalizar os atos do Prefeito e dos administradores das autarquias e empresas públicas municipais;
- Data** : XVI - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do estado ou órgão estadual a que for atribuída a incumbência;
- XVII - solicitar, fundamentadamente, através de um terço (1/3) de seus membros, parecer do Tribunal de Contas sobre a matéria financeira e orçamentária, de relevante interesse municipal;
- XVIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal e na legislação aplicável;
- XIX - estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas reuniões;
- XX - criar comissões de representação, especiais ou de inquérito, para apurar determinado fato que se inclua na esfera municipal;
- XXI - conceder título de cidadania honorário ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;
- XXII - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XXIII - solicitar a intervenção do estado no Município;
- XXIV - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
- XXV - apresentar projetos de lei, dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- XXVI - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;
- XXVII - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

Art.13 - Compete, ainda, à Câmara municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de interesse do Município especialmente:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - orçamentos anual e plano plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias;
- III - abertura de créditos adicionais e operações de crédito;
- IV - dívida pública;
- V - criação de cargos e funções das respectivas



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 06 -

- N.º : VI - organização dos serviços públicos locais;
Assunto : VII - código tributário do Município;
VIII - código de obras ou das edificações;
Serviço : IX - estatuto dos servidores municipais;
X - concessão de insenção fiscal; subvenções a entida
Data : des e serviços de interesse público;
XI - aquisição onerosa e alienação de imóveis;
XII - plano municipal de desenvolvimento integrado;
XIII - normas urbanísticas, especialmente relativas a zoneamento e loteamentos;
XIV - concessão de serviços públicos;
XV - alteração de denominação de via ou logradouro público.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES

Art.14 - São direitos do Vereador:

- I - tomar parte em reunião da Câmara;
II - apresentar proposições, discutí-las e votá-las;
III - votar e ser votado;
IV - solicitar por intermédio da Mesa informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
V - fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento;
VI - falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;
VII - examinar ou requisitar, a todo tempo qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante "Carga" em livro próprio, por intermédio da Mesa;
VIII - utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
IX - solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;
X - receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;
XI - convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;
XII - solicitar licença por tempo determinado;

Art.15 - É respeitada a independência e inviolabilidade do Vereador por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Art.29. VI da C.F.), não lhes sendo permiti-



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 07 -

- N.º** : Art.16 - São deveres do Vereador:
- Assunto** : I - comparecer em traje adequado no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à mesa em caso de não comparecimento;
- Serviço** : II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- Data** : III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;
- VI - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VII - comportar-se em Plenário com respeito, sem perturbar os trabalhos;
- VIII - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra.
- Art.17 - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:
- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário.
- V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (Dois terços) dos membros da Casa;
- VI - proposta de cassação de mandato por infração ao disposto ao Art. 7º, item III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/67.
- Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a intervenção policial necessária.
- Art.18 - O Vereador não poderá:
- I - desde a expedição do diploma:
- a) - firmar e manter contrato com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;
- b) - aceitar cargos, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior, e na administração pública do Município, salvo para exercer a função de Secretário Municipal.
- II - desde a posse:
- a) - ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do Município ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza;
- b) - patrocinar causa em que seja interessada empresa a que se refere a alínea "a", do item I;
- c) ocupar cargo público municipal de que seja demissível "ad-nutun", salvo para exercer a função de secretário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 08 -

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

CAPÍTULO II

DAS VAGAS, LICENÇAS E SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO.

Art.19 - As vagas, na Câmara, verificam-se:

I - por morte ou extinção de mandato;

II - por renúncia;

III - por perda ou cassação de mandato.

Art.20 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

II - incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato, ou não de desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extinto, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata e declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial.

Art.21 - A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecidas, produzindo seus efeitos, somente depois de lido no Expediente e publicado em órgão de imprensa local, independente de aprovação da Câmara.

Art.22 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições do artigo 18;

II - cujo procedimento for declarado atentório às instituições vigentes;

III - que deixar de comparecer a um terço (1/3) da sessão legislativa anual ou a cinco (5) reuniões extraordinárias legalmente convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante comprovante do recebimento para apreciação de matéria urgente, salvo impedimento por enfermidade, licença ou outro motivo expresso no Regimento Interno,

IV - que for privado do exercício dos direitos políticos;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

VII - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - nos casos dos itens I e III deste artigo, a perda do mandato é declarada pela maioria absoluta da Câmara e, caso do



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 09 -

N.º : to de defesa.
Assunto : clarada pela Mesa.
Serviço :
Data : ral (Dec.201 de 27.02.67),

§ 2º - No caso do ítem IV a perda é automática e de-

§ 3º - Nos casos dos ítems V, VI e VII, a perda do mandato dependerá de julgamento pela Câmara Municipal, na forma de Lei Fed

Art.23 - Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

- I - por motivo de condenação criminal;
- II - pela suspensão dos direitos políticos;
- III - pela decretação judicial da prisão preventiva;
- IV - pela imposição da prisão administrativa.

Art.24 - Dá-se licença ao Vereador para:

- I - tratar de saúde;
- II - desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural de interesse do Município;
- III - tratar de interesses particulares;
- IV - exercer a função de Secretário Municipal.

§ 1º - A licença só pode ser concedida à vista de requerimento, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de setenta e duas (72) horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 2º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas (2) reuniões consecutivas, será ele despatchado pelo Presidente "ad-referendum" do Plenário.

§ 3º - Nos casos dos incisos I, II e IV é lícito ao Vereador desistir da licença que lhe tenha sido concedida.

§ 4º - A licença para tratar de interesses particulares não será inferior a trinta (30) dias, não podendo o Vereador reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art.25 - Para tratar de interesse particular, o Vereador não pode licenciar-se por mais de seis (06) meses consecutivos ou alternados, em cada ano.

Parágrafo Único - Não terá direito à remuneração mensal, o Vereador que estiver em gozo de licença de suas funções políticas por motivo de interesse particular.

Art.26 - No caso de licença para tratamento de saúde a Mesa solicitará a juntada de atestado médico, em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

§ 3º - Só nos casos de licença dos incisos I e II do Art. 24 o Vereador percebe o subsídio a que tem direito, como se em



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10 -

N.º : Art.27 - Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador

Assunto : privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal

Serviço : em curso.

Data : Art.28 - Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de trinta (30) dias, o Vereador deve dar prévia ciência à Câmara.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art.29 - A convocação de suplente dá-se apenas nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia, cassação ou licença.

§ 1º - Ocorrendo vaga, o Presidente convocará o suplente.

§ 2º - O suplente convocado deve tomar posse no prazo de três (03) dias da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Art.30 - Inexistindo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem quinze (15) meses ou menos para o término do mandato.

CAPÍTULO IV

DOS SUBSÍDIOS E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art.31 - Os subsídios dos Vereadores e a verba de representação da Presidência serão fixados por resolução, na forma estabelecida neste Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os termos, limites e critérios fixados em legislação pertinente.

Art.32 - O subsídio é dividido em parte fixa e parte variável, sendo pago mensalmente.

Parágrafo Único - A parte variável do subsídio não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

Art.33 - A parte fixa do subsídio será paga a todos os Vereadores em exercício do seu mandato.

Parágrafo Único - Proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de 1/30 (Um trinta avos) diários para o Vereador suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12 -

N.º : Art.39 - Os Líderes, além de outras atribuições que
Assunto : lhe são conferidas neste Regimento interno, devem indicar à Mesa os nomes
dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada
Serviço : um o seu suplente.
Data : Art.40 - É facultado ao Líder de bancada, em qualquer
momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a dez (10) minu-
tos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à
Câmara, ou para responder a críticas dirigidas a bancada a que pertença,
salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

Art.41 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto
de interesse geral, realizar-se-à por proposta de qualquer deles ou por
iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art.42 - A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Pre-
sidente e Secretário.

Art.43 - Tomam assento à Mesa, durante as reuniões,
todos os seus membros.

Art.44 - No caso de vaga em cargos da mesa, por morte,
renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de 540 (Quinhentos
e quarenta) dias após a sua constituição, o preenchimento processa-se medi-
ante eleição, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único - Se a vaga se verificar após decorridos
540 (Quinhentos e quarenta) dias, a substituição se processará na forma es-
tabelecida no artigo 51 deste Regimento.

Art.45 - No caso de vacância de todos os cargos da Me-
sa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se
realizará dentro dos trinta (30) dias imediatos.

Art.46 - Compete-se à Mesa da Câmara, além de outras
atribuições:

I - Dirigir os trabalhos legislativos e tomar as pro-
vidências necessárias à sua regularidade;

II - Apresentar projeto de resolução, fixando a remun-
eração dos Vereadores e os subsídios do Prefeito e correspondentes Verbas de
Representação;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13 -

- N.º : III - Apresentar projeto de resolução, abrindo créditos adicionais ao Poder Legislativo;
- Assunto : IV - emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador;
- Serviço : dor;
- Data : V - despechar pedido de justificativa de falta, desde comprovada a impossibilidade do comparecimento através de atestado médico;
- VI - emitir parecer sobre requerimentos de informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;
- VII - apresentar projeto de resolução que vise a modificar o regulamento dos serviços administrativos da secretaria da Câmara;
- VIII - propor alterações do Regimento interno da Câmara;
- IX - apresentar projeto de lei que vise a criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos, bem como a fixar os respectivos vencimentos e a conceder vantagens aos servidores da Câmara;
- X - dispor sobre sua polícia interna;
- XI - declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos do § 2º do Art. 22.

Art.47 - As resoluções da Câmara municipal e as Proposições de Lei são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e publicada no saguão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art.48 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

Art.49 - Compete ao Presidente:

- I - como Chefe do Poder Legislativo:
- representar a Câmara em Juízo e perante as autoridades constituídas;
 - deferir o compromisso e dar posse a Vereador;
 - promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;
 - promulgar as Resoluções da Câmara;
 - promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
 - encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitam de informações;
 - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;
 - assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
 - apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15 -

- N.º : s) decidir as questões de ordem;
t) designar um dos Vereadores presentes para exercer as
- Assunto : funções de secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e
escrutinadores, na votação secreta.
- Serviço : III - quanto às proposições:
- Data : a) distribuir proposições e documento às Comissões;
b) deferir os requerimentos submetidos á sua apreciação;
c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de
proposição, nos termos regimentais;
d) determinar a devolução ao Prefeito, quando por este
solicitada, de projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado;
e) determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de
projeto de Lei oriundo do Poder executivo, quando por ele solicitado;
f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam perti-
nentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
g) determinar o arquivamento e o desarquivamento de pro-
posição;
h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desa-/
cordo com as exigências regimentais;
i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
j) solicitar informação e colaboração técnica para estu-
do de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
l) determinar a redação final das proposições.
- IV - quanto às Comissões:
- a) nomear as Comissões permanentes e temporárias eleitas;
b) designar, em caso de falta ou impedimento, os substi-
tutos dos membros das Comissões;
c) decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvi-
da pelos Presidentes de Comissão;
d) despachar às Comissões as proposições sujeitas a exa-
me.
- V - quanto às publicações:
- a) fazer publicar as resoluções e Leis promulgadas e
atos legislativos;
b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrá-
rios à ordem pública.
- VI - O Presidente da Câmara poderá delegar funções
administrativas aos outros membros da Mesa. Tal delegação deverá constar
em Ata da reunião dos membros da Mesa.
- a) Esta reunião deverá ser feita antes do início de
cada período legislativo.

Parágrafo Único - Para a abertura das reuniões da Câmara, o presidente usará sempre a seguinte fórmula invocatória: "Com a graça de Deus e em nome do povo de Indianópolis, havendo número regimental, declaro aberta a sessão".

Art.50 - O presidente da Câmara vota nas eleições, nos escrutínios secretos e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16 -

N.º : CAPÍTULO III
Assunto : DO VICE-PRESIDENTE

Serviço :

Data : Art.51 - Não se achando o presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere o artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a dez (10) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º - Poderá o Vice-Presidente, se o presidente assim determinar, deferir requerimentos de votos de pesar, de congratulações, e expedí-los juntamente com as indicações e representações.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO

Art.52 - São atribuições do secretário, além de outras:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - proceder à leitura da Ata e do expediente;

III - assinar, depois do Presidente, as correspondências oficiais da Câmara, as proposições de Leis, as resoluções e as Atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local ou afixando no saguão da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade;

IV - superintender a redação das Atas das reuniões e redigir as das secretas;

V - tomar nota das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas;

VI - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;

VII - abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII - fornecer à Secretaria da Casa, para efeito de pagamento mensal do respectivo subsídio, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião;

IX - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara;

X - assinar requisição de material dos senhores Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17 -

N.º : XI - fazer publicar os pareceres das Comissões permanentes em órgãos de imprensa local, ou fixá-los no saguão da Câmara Municipal.

Assunto :

Serviço : Art.53 - O Secretário substitue, na ordem de sua enumeração, o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

Data :

Parágrafo Único - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez (10) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.54 - As Comissões da Câmara Municipal são:

I - permanentes, as que subsistem através de legislaturas;

II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes dele, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

Art.55 - Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de bancadas, observada, tanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões permanentes.

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas e impedimentos.

Art.56 - As Comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, têm três (03) membros. A de representação, constitui-se com qualquer número.

Art.57 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades indôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo Único - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por deliberação da maioria de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18 -

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.58 - Durante a sessão legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I - de Legislação, Justiça e Redação;
- II - de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III - de Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente;
- IV - de Apoio Comunitário e Defesa do Consumidor.

Art.59 - A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco (05) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.60 - As Comissões Permanentes terão mandato de 02 (Dois) anos.

Art.61 - Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Veador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais idoso.

§ 4º - Na formação das Comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participem da respectiva Câmara.

Art.62 - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará por escrutínio secreto, em cédulas separadas, impressas, datilografadas ou manuscritas, com a indicação do nome votado.

Art.63 - Com excessão do Presidente, os demais membros da Mesa poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, terá como substituto seu suplente na Comissão Permanente a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 19 -

§ 2º - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.64 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Parágrafo Único - Compete ainda as Comissões receberem petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

Art.65 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico e quanto ao aspecto redacional de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

Art.66 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art.67 - Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente, opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, de âmbito municipal, bem como toda proposição relativa ao Meio Ambiente, especialmente a:

- I - Zoneamento urbano;
- II - Planejamento e desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único - Compete ainda a Comissão de Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente emitir parecer sobre proposições referentes a educação, ensino e artes, e outras manifestações culturais ao patrimônio histórico, aos esportes e lazer, à higiene e saúde pública.

Art.68 - Compete à Comissão de Apoio Comunitário e Defesa do Consumidor manifestar sobre os seguintes assuntos:

I - Sobre a defesa dos direitos da pessoa humana na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações da Organização Internacional do Trabalho e Organização Municipal da Saúde;

II - Apreciar obrigatoriamente as proposições e representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos nos limites territoriais do Município, apurando sua procedência e promovendo - as perante as autoridades competentes visando a cessação dos abusos e a apuração das responsabilidades;

III - Estudar e propor soluções alternativas para diminuição do déficit habitacional no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 20 -

V - Promover estudos e oferecer subsídios para um Programa Municipal de incentivo ao desenvolvimento da Organização Comunitária;

VI - Manifestar-se sobre assuntos relacionados ao comércio, abastecimento geral, e à fiscalização inerente ao peculiar interesse público.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art.69 - Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo solicitar a este prorrogação de prazo de duração se necessário à complementação de seu objetivo.

Art.70 - As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - De Inquérito;
- III - De Representação.

Art.71 - As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

- I - veto à proposição de Lei;
- II - processo de perda de mandato de Vereador;
- III - projeto concedendo título de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito;

IV - matéria que por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só Comissão;

V - projeto com prazo de apreciação fixado em quarenta e cinco (45) dias, na forma do artigo 158.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais são constituídas também para tomar contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art.72 - A Comissão especial compõem-se de três (03) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art.73 - A Comissão de Inquérito é constituída para, em prazo certo, apurar fato determinado e referente ao interesse público, a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal (Art.58, § 3º da C.F.)

Art.74 - A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 21 -

N.º : Art.75 - A Comissão de representação tem por finalidade de estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como incumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Assunto :

Serviço : § 1º - A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado.

Data :

§ 2º - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art.76 - Dá-se vaga, na Comissão, com a renúncia ou morte do Vereador.

§ 1º - A renúncia de membro de Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Líder da Bancada, nomeará novo membro para a Comissão.

CAPÍTULO VII

DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES

Art.77 - Nos três (03) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente e o Relator, escolhidos entre os membros efetivos.

Art.78 - Ao Presidente de Comissão compete:

I - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

II - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;

III - designar relatores;

IV - submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado;

V - conceder "vista" de proposição a membro da Comissão;

VI - solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para o membro da Comissão, à falta de suplente;

VII - resolver as questões de ordem.

Art.79 - O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 22 -

N.º : Parágrafo Único - O autor da proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto, nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Assunto : cussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Serviço : CAPÍTULO VIII

Data : DO PARECER E VOTO

Art.80 - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

Art.81 - O parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo a da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art.82 - O parecer escrito compõe-se de duas partes:
I - relatório, com exposição a respeito da matéria;
II - conclusão, indicando o sentido do parecer, justificadamente.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Art.83 - Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.

Art.84 - A simples, aposição da assinatura no relatório, pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art.85 - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 23 -

N.º : Art.86 - A requerimento de Vereador, pode ser dispensa-
Assunto : do o parecer da Comissão para proposições apresentadas, exceto:
Serviço : I - projeto de lei ou de resolução;
II - representação;
Data : III - proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspec-
to legal;

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES DE COMISSÃO

Art.87 - As Comissões Permanentes reúnem-se quando convocadas ordinária e extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§ 1º - As reuniões são públicas, salvo casos especiais, por deliberação da maioria, e não podem ser realizadas durante as sessões legislativas.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas com um prazo mínimo de vinte e quatro (24) horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério do seu Presidente, "ad referendum" da Comissão.

§ 3º - As Comissões são secretariadas pelo Secretário da Câmara.

Art.88 - As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo cinco (05) dias úteis, contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º - Havendo divergência entre os membros das Comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º - Ao emitir seu voto, o membro de Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 3º - O prazo para emissão de parecer pode ser prorrogado, uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado no artigo.

§ 4º - Qualquer membro de Comissão pode requerer "vista" pelo prazo de um (01) dia, dos processos, já relatados, para manifestar-se sobre a matéria.

Art.89 - Cabe ao presidente da Câmara advertir a Comis-



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 24 -

N.º : são que ultrapassar o prazo de que dispõe encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorridas vinte e quatro (24) horas da advertência feita.

Assunto :

Serviço :

Data : 88 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto, ou incluir a matéria, na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião.

Art.90 - O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pela Câmara, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

Art.91 - Qualquer membro de Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe ainda, facultado requerer o comparecimento, às reuniões das Comissão, de Técnico ou do Secretário Municipal.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 88, até o máximo de trinta (30) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Art.92 - Opinando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, através da maioria de seus membros, pelo arquivamento da proposição, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para conhecimento do parecer emitido.

Art.93 - Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões da Casa, a que for distribuído, determinando o Presidente da Câmara, de ofício, o seu arquivamento.

Art.94 - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á verbalmente indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão, o pronunciamento da Comissão versará no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

CAPÍTULO X

DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art.95 - Concordando os Presidentes das Comissões Permanentes podem reunir-se conjuntamente para opinarem sobre a proposição indicada.

Art.96 - Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 25 -

- N.º** : Parágrafo Único - Quando a Mesa participar da reunião, os
- Assunto** : trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem caberá designar o relator da matéria, fixando-lhe o prazo, não superior a três (03) dias, para a apresentação do parecer.
- Serviço** :
- Data** : Art.97 - À reunião conjunta de Comissões, aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento das Comissões.

TÍTULO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art.98 - Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões em cada ano.

Art.99 - A Câmara municipal reúne-se ordinariamente em dez (10) meses, no ano, sendo de fevereiro a junho no primeiro semestre e de agosto à dezembro no segundo semestre, convocando-se as duas (02) reuniões ordinárias mensalmente, recaindo na primeira e terceira quarta-feira de cada mês.

§ 1º - Se a primeira ou terceira quarta-feira recair em feriado, a reunião realizar-se-á no dia útil seguinte.

§ 2º - Para apreciação da Proposta orçamentária e da Prestação de Contas, as reuniões da Câmara podem ser prorrogadas pelo tempo necessário.

§ 3º - Os meses de janeiro e julho são considerados meses de recesso parlamentar.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.100 - As reuniões são:

I - Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura, ou a primeira reunião ordinária em que se procede à eleição da Mesa;

II - Ordinárias, as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, nos dias úteis, exceto aos sábados, domingos e feriados, proibida a realização de mais de uma por dia;

III - Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes, dos fixados para as ordinárias;

IV - Solenes ou especiais, as convocadas para um determi



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 26 -

N.º : Parágrafo Único - As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou deliberação da Câmara.

Assunto :

Serviço :

Data : Art.101 - A reunião ordinária tem duração de três (03) horas, iniciando-se os trabalhos às nove (09) horas, com prazo de tolerância de quinze(15) minutos.

§ 1º - A falta de número legal para deliberação do Plenário no Pequeno Expediente, não prejudicará a parte reservada aos oradores que poderão utilizar-se da tribuna.

§ 2º - As matérias constantes do pequeno Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para o pequeno expediente da sessão ordinária seguinte.

Art.102 - A reunião extraordinária, que também tem a duração de três (03) horas, é diurna ou noturna, realizada com a observância do disposto no ítem III do artigo 100.

Art.103 - A Câmara reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

- I - pelo Presidente;
- II - pelo Prefeito;
- III - por um terço (1/3) dos Vereadores.

Art.104 - A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e a Ordem do Dia dos trabalhos e é divulgada por ofício ou em reunião através de comunicação individual.

§ 1º - Durante o Pequeno Expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constantes do artigo 107, ítems I e II da Primeira Parte, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - Quanto ao ítem III, do artigo citado, o parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art.105 - As sessões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do artigo 119, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art.106 - A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art.100.

§ 1º - Se até quinze (15) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, o Presidente abrirá a sessão apenas para o Grande Expediente, ficando prejudicados o Pequeno Expediente e Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 27 -

- N.º : § 2º - Não se encontrando presentes, à hora do início da reunião, nenhum dos membros da Mesa, assume a Presidência dos trabalhos
- Assunto : o Vereador mais idoso.
- Serviço : § 3º - Da Ata do dia em que não houver sessão, consta-/
- Data : rão os fatos verificados, registrando-se os nomes dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram.

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.107 - Verificado o número legal no livro próprio e aberta a sessão pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE

PEQUENO EXPEDIENTE, com duração de uma (01) hora correspondendo:

- I - Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior;
- II - Leitura de correspondências e comunicações;
- III - Leitura de pareceres;
- IV - Apresentação, sem discussão, de proposições.

SEGUNDA PARTE

ORDEM DO DIA, com duração de uma (01) hora e trinta (30) minutos, compreendendo:

- I - Discussão e votação dos projetos em pauta;
- II - Discussão e votação de proposições;
- III - Ordem do Dia da Sessão seguinte;
- IV - Chamada final para verificação de presença.

TERCEIRA PARTE

GRANDE EXPEDIENTE

I - Oradores inscritos, com a duração de uma (01) hora.

Art.108 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art.109 - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 28 -

N.º : SEÇÃO II
Assunto : DO PEQUENO EXPEDIENTE
Serviço :
Data :

Art.110 - Aberta a sessão, o Secretário faz a leitura da Ata da sessão anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Havendo impugnação ou reclamação o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente, da Ata seguinte.

§ 2º - Só será permitida a ressalva de pronunciamentos, ao seu autor.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

Art.111 - As Atas contém a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada sessão, e são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

§ 1º - Qualquer pronunciamento para ser transcrito em Ata na íntegra, terá que ser apresentado por escrito.

§ 2º - As proposições e documentos apresentados em sessão são indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Não é permitido inserir na ata textos que não sejam da lavra do próprio Vereador, somente ressaltando o que foi aprovado em Plenário.

§ 4º - Na última sessão da última reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata para ser discutida e aprovada na mesma sessão.

Art.112 - Aprovada a Ata, lido e despachado o Pequeno Expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Técnicas.

Art.113 - Segue-se o momento destinado à apreciação, sem discussão, de proposições.

§ 1º - Para justificar a apresentação de projeto, tem o Vereador o prazo de dez (10) minutos. Poderá o Líder do Prefeito, apresentar no mesmo prazo os projetos do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 29 -

N.º : § 2º - É de cinco (05) minutos o prazo para justificar
Assunto : qualquer outra proposição.
Serviço : SEÇÃO III
Data : DA ORDEM DO DIA

Art.114 - A Ordem do Dia compreende:

I - A primeira parte, com duração de uma (01) hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente, e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

II - A segunda parte, com a duração improrrogável de trinta (30) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações, representações e moções.

§ 1º - A organização da pauta da Ordem do dia a que se refere a primeira parte desses artigos, obedecerá a seguinte classificação:

1. matérias em redação Final;
2. matérias em segunda discussão;
3. matérias em discussão;
4. matérias em discussão única.

§ 2º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 3º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou visitas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Na primeira parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate nem por tempo superior a dez (10) minutos de cada vez, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 5º - Na segunda parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco (05) minutos, sobre a matéria em debate.

Art.115 - Procede-se á chamada dos vereadores;

I - antes do início da votação da Ordem do Dia;
II - antes de ser anunciada a ordem do Dia da reunião seguinte;

III - na verificação de "quorum";

IV - na eleição da Mesa;

V - na votação nominal e por escrutínio secreto.

Art.116 - O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 30 -

N.º : § Único - Qualquer proposição, à requerimento da
Assunto : Comissão Permanente, deverá receber, antes de ser votada, parecer da mesma,
dentro de vinte e quatro (24) horas.
Serviço : SEÇÃO IV
Data : DO GRANDE EXPEDIENTE

Art.117 - A inscrição de oradores é feita na Secretaria da Câmara, com antecedência de vinte e quatro (24) horas.

Art.118 - É de dez (10) minutos, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 1º - É de seis (06) o número de inscritos que ocuparão o Grande Expediente em cada sessão.

§ 2º - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com a anuência deste, prorrogar-lhe o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário, do Grande Expediente.

§ 3º - Se a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia não absorver todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra, ao orador que embora inscrito, não tenha feito ou concluído seu discurso durante o Grande Expediente.

§ 4º - Qualquer Vereador inscrito para o Grande Expediente, poderá ceder seu tempo para um outro Vereador usar da palavra.

§ 5º - Se não houver número de inscrições que complete o horário do Grande Expediente, qualquer Vereador poderá requerer o tempo de dez (10) minutos, à Presidência, que colocará o requerimento à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO SECRETA

Art.119 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante e para preservação do decôro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa; determinará também que se inter-



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 33 -

N.º : Art.126 - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu procedimento.

Serviço : SEÇÃO III

Data : DOS APARTES

Art.127 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando da palavra;
II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;

III - paralelo a discurso do orador;
IV - no encaminhamento de votação;
V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 3º - Não será permitido o "contra aparte".

§ 4º - A Ata não registra os apartes proferidos contra dispositivos regimentais.

SEÇÃO IV

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art.128 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art.129 - O ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

I - para lembrar melhor método de trabalho;
II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
III - para reclamar contra a infração do Regimento, citando o respectivo artigo reclamado;
IV - para solicitar votação por partes;
V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art.130 - As questões de ordem são formuladas, no prazo de cinco (05) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 35 -

N.º : DISPOSIÇÕES GERAIS

Assunto :

Serviço :

Art.134 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Data :

Art.135 - O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - projeto de lei;
- II - projeto de resolução;
- III - veto à proposição de Lei;
- IV - requerimento;
- V - indicação;
- VI - representação;
- VII - moção;
- VIII - parecer contrário da comissão de Legislação, Justiça e Redação;
- IX - parecer contrário da Comissão Especial ou Parecer prévio do Tribunal.

Parágrafo Único - Emenda é proposição acessória.

Art.136 - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e que verse sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º - A proposição destinada a aprovar convênios, contratos, e concessões deverá vir instruída com a cópia do documento.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º - As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor, dispensando o apoio.

Art.137 - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo Único - Ocorrendo tal fato, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art.138 - Não é permitido, também, ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus representantes, descendentes ou parentes, por consaguinidade ou afinidade, até o primeiro (1º) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 36 -

N.º : Art.139 - As proposições que não forem apreciadas até o
Assunto : término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Pre-
Serviço : feito, vetos a proposições de lei e os projetos de lei com prazo fixado para
: apreciação.
Data : Parágrafo Único - Qualquer Vereador pode requerer o desar-
: quivamento de proposição.

Art.140 - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art.141 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito (Artigo 67, da Constituição Federal).

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO

Art.142 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos de lei e de resolução.

Art.143 - Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art.144 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

- I - ao Prefeito;
- II - ao Vereador;
- III - às Comissões da Câmara Municipal;
- IV - iniciativa popular.

Parágrafo Único - A iniciativa das leis sobre pessoal cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção e alterações de cargos do pessoal da Secretaria da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art.145 - A iniciativa de Resolução cabe:

- I - ao vereador;
- II - à Mesa Diretora da Câmara;
- III - às Comissões da Câmara Municipal.

Art.146 - O projeto de resolução destinado a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

- I - elaboração de seu Regimento Interno;
- II - organização e regulamentação dos serviços adminis- /



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 37 -

- N.º : III - abertura de créditos à sua Secretaria;
Assunto : IV - perda de mandato de Vereador;
V - fixação da remuneração de Vereador;
Serviço : VI - aprovação das contas do Prefeito e do Presidente
da Câmara;
Data : VII - aprovação ou ratificação de acôrdos, convênios ou
termos aditivos;
VIII - concessão de diploma de Honra ao Mérito, Título de
Cidadão Honorário e Mérito Desportivo;
IX - outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

Art.147 - Todos os projetos que entrarem na Casa, deverão ser além de protocolados, ter em todas as peças do processo numeração, incluindo a capa, e rubrica do Presidente em todas as páginas.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, para assinatura, e rubrica segue-se a ordem da substituição proposta por este Regimento na direção dos trabalhos.

Art.148 - A ablação indevida de peças do processo constitui falta grave administrativa, cabendo investigação preliminar e se esta for improfícua, inquérito administrativo.

§ 1º - Compete ao secretário da Mesa, a fiscalização das peças dos processos em tramitação na Casa.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

Art.149 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente, salvo deliberação do Plenário para que a mesma se faça englobadamente, a requerimento oral, formulado por um dos Vereadores presentes.

Art.150 - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

Parágrafo Único - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realiza a primeira, ainda que em regime de urgência.

Art.151 - Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído em Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão sem que, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, tenham sido distribuídos às Comissões para emissão dos pareceres.

Art. 152 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 38 -

N.º : I - disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
Assunto : II - criem empregos, cargos e funções públicas;
Serviço : III - aumentem vencimentos ou a despesa pública;
Data : IV - tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imó-/
veis do Município.

Art.153 - Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

Art.154 - Concluída a discussão única ou a segunda discussão, será o projeto remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que apresentará a redação final ao projeto, para ser finalmente votada.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA, HONRA AO MÉRITO, E MÉRITO DESPORTIVO.

Art.155 - Os projetos concedendo Títulos de Cidadania Honorária, Diploma de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo serão apreciados em Plenário.

Art.156 - A entrega de Título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

§ 1º - O prazo para o homenageado como Título Honorífico se manifestar sobre quando pretende receber a honraria concedida é de seis (06) meses improrrogáveis.

§ 2º - O silêncio do homenageado no prazo previsto será considerado como renúncia tácita.

§ 3º - Após comprovada a renúncia tácita, o agraciado terá direito apenas ao diploma sem solenidade.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIÇÃO FIXADO PELO PREFEITO

Art.157 - O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação deverá ser apreciado no prazo de até quarenta e cinco (45) dias (Art. 64, § 2º da C.F.).

§ 1º - Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado, a proposição será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após o recebimento do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 39 -

N.º : § 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação.
Assunto :
Serviço : Art.158 - Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para dentro de vinte e quatro (24) horas, opinar sobre o projeto e emendas se houver, procedendo à leitura em Plenário, caso em que se dispensa a distribuição de avulsos.
Data :

Art.159 - O prazo de tramitação especial para os projetos de leis resultantes da iniciativa do Prefeito não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

Art.160 - O projeto de lei de orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara para sua apreciação, nos prazos e condições previstas em Lei Complementar (Arts. 165, § 9º, I e 166, § 6º da C. F.).

§ 1º - Recebido o projeto este, é enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para dar parecer, no prazo de vinte (20) dias.

§ 2º - Emitido o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o projeto ficará à disposição durante cinco (05) dias, para receber emenda, após o que é incluído na Ordem do Dia para primeira discussão e votação.

§ 3º - Encerrada a primeira discussão e votação, o projeto e emendas são remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer sobre elas dentro de cinco (05) dias improrrogáveis.

Art.161 - Aprovado em segunda discussão e votação, o projeto de lei de orçamento, com as emendas vai para a redação final.

Art.162 - O projeto de lei de orçamento deve ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até dez (10) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso a julgamento da Câmara.

Art.163 - O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo Único - Estando o projeto de lei de orçamento na Ordem do Dia, as partes dos Pequeno e Grande Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 41 -

N.º : Art.169 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de
Assunto : Contas para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, exa-
minar processo, documento e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara
Serviço : e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares
sobre as contas, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, e sobre o parecer
Data : prévio, ao Tribunal de Contas.

Art.170 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompa-
nhar os estudos da Comissão de Finanças, orçamento e Tomada de Contas no pe-
ríodo em que o processo estiver entregue à mesma.

Art.171 - A Câmara funcionará, se necessário, sessões
extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro
do prazo legal.

CAPÍTULO VII

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.172 - O Vereador pode provocar a manifestação da Câ-
mara ou de qualquer uma de suas Comissões, sob determinado assunto, formulan-
do por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamen-
tar: indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

Parágrafo Único - As proposições, sempre escritas e assi-
nadas, são formuladas por Vereadores, durante o Expediente e, quando rejeita-
das pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de Vereador ou Bancada,
devendo ser arquivadas.

Art.173 - Indicação é a proposição na qual o Vereador su-
gere às autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art.174 - Requerimento é a proposição de autoria de Vere-
ador ou Comissão dirigida ao Presidente da Câmara, ou de Comissão, que verse
sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

Art.175 - Representação é toda manifestação da Câmara di-
rigida às autoridades federais, estaduais e autarquias ou entidades legalmente
reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A representação está sujeita a parecer
de Comissão competente, sempre que requerido por qualquer Vereador e aprova-
do pelo Plenário.

Art.176 - Moção é qualquer proposta que expressa o pensa-
mento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 42 -

N.º : Art.177 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação.
Assunto :
Serviço : SEÇÃO II
Data : DAS MOÇÕES

Art.178 - Moção é a proposição, em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, protestando ou repudiando.

Art.179 - Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será discutida, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em votação única.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS

Art.180 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- 1) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- 2) sujeitos à deliberação do Plenário;

Art.181 - Serão alçada do presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

- IX - declaração de voto;
- X - a posse de Vereador;
- XI - retificação da ata;
- XII - inserção de declaração de voto em ata;
- XIII - a discussão por partes;
- XIV - a votação por partes;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 44 -

N.º : Parágrafo único - O requerimento do item XI e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

Assunto :

Serviço :

Data : XII - o sobrestamento de proposição;
XIII - convocação de reunião extraordinária, solene e secreta.

§ 1º - Os requerimentos citados nos itens I a VI deste artigo, serão votados na mesma sessão em que forem apresentados.

§ 2º - Os requerimentos de que tratam os itens VII e VIII serão discutidos e votados na Ordem do Dia seguinte à sua apresentação, exceto quando em regime de urgência, caso em que serão votados na mesma sessão.

§ 3º - Os requerimentos que solicitem regime de urgência adiamento ou vista de proposições serão apresentados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e votados na mesma sessão.

§ 4º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representação partidária.

CAPÍTULO VIII

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

SEÇÃO I

DOS SUBSTITUTIVOS

Art.185 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitida a apresentação de mais de um substitutivo pelo mesmo autor ao mesmo projeto, sem prévia retirada ao anteriormente apresentado.

Art.186 - Não será aceito substitutivo que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 45 -

N.º : Art.188 - O substitutivo deverá ser apresentado durante o Pequeno Expediente da sessão, não podendo, em hipótese alguma, ser aceito durante a fase da Ordem do Dia.

Assunto :

Serviço :

Data : Art.189 - Recebido o substitutivo, o Presidente o encaminhará, juntamente com o Projeto original, à Comissão competente para o devido parecer.

Art.190 - O substitutivo será discutido e votado, preferencialmente, em lugar do projeto original, que ficará prejudicado se o substitutivo for aprovado. Se este for rejeitado, terá prosseguimento a discussão do projeto original.

SEÇÃO II

DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art.191 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e poderá ser:

I - Supressiva, a que manda suprimir em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

II - Substitutiva, a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

III - Aditiva, a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

IV - De redação ou Modificativa, a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso sem alterar a sua substância.

Parágrafo Único - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art.192 - Aplica-se às emendas e subemendas o disposto no artigo 186 deste Regimento.

Art.193 - As emendas e subemendas poderão ser apresentadas em qualquer fase da discussão, observado o disposto no artigo 188 deste Regimento.

Art.194 - Antes de serem submetidas à apreciação do Plenário, as emendas e subemendas serão obrigatoriamente remetidas à Comissão de Justiça e Redação que opinará sob o seu aspecto legal e regimental.

Parágrafo Único - O Projeto que receber emendas ou subemendas, terá sua tramitação interrompida até que se cumpra o disposto neste artigo.

Art.195 - Aprovadas as emendas e subemendas, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com nova redação ou redação final conforme tenha ocorrido a aprovação das emendas ou subemendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 46 -

N.º : Parágrafo Único - As emendas rejeitadas não poderão ser representadas.
Assunto :
Serviço : Art.196 - O Prefeito poderá propor, através de ofício, alterações e projetos de sua iniciativa, as quais terão tramitação idênticas à dos substitutivos ou emendas.
Data :

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art.197 - Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de sete (07) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido à uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se, após a sua publicação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumprí-la fielmente sob pena de sujeitar-se o processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO X

DA URGÊNCIA

Art.198 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas, a de número legal, que nunca pode ser dispensada, e a de parecer, para que determinada matéria seja apreciada.

Art.199 - A concessão da urgência dependerá de requerimento ESCRITO, que somente será submetido à deliberação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I - pela Mesa;
II - por Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição;

III - por Líder de Bancada;

IV - pelo autor da proposição, com apoio de cinco (05)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 47 -

N.º : V - por um terço (1/3) dos Vereadores presentes;
VI - pelo Líder do Prefeito.

Assunto :

Serviço : Art.200 - Será considerada em regime de urgência a proposição que, examinada objetivamente, evidencie a necessidade premente e atual,
Data : de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, fique prejudicada, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

§ 1º - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 2º - O requerimento de urgência não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que terá, para tanto, o prazo improrrogável de cinco (05) minutos.

§ 3º - Aprovado o requerimento de urgência, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão.

§ 4º - Tratando-se de projeto que não conte com pareceres a Presidência determinará a suspensão da sessão por tempo necessário para que sejam ouvidas as comissões competentes.

Art.201 - A Câmara deverá apreciar:

I - Em noventa (90) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contém com assinatura de, pelo menos, um quarto (1/4) de seus membros.

II - Em quarenta e cinco (45) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contém com a assinatura de, pelo menos um terço (1/3) de seus membros, se seu autor considerar urgente a medida.

Art.202 - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação.

CAPÍTULO XI

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art.203 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já tiver sido incluída na Ordem do Dia compete ao Plenário a decisão.

Art.204 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas no período.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 48 -

N.º : § 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos com prazo fatal para deliberação, cujo autor deverá preliminarmente, ser consultado a respeito.

Assunto :

Serviço :

Data : § 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

TÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art.205 - Discussão é a fase por que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Art.206 - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art.207 - Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer emitido, procede o Secretário à leitura deste, antes do debate.

Art.208 - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art.209 - A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

Art.210 - Passam por duas discussões os projetos de lei e resolução.

§ 1º - Os projetos concedendo título de Cidadania Honorária, Diploma de Honra ao Mérito ou Mérito Desportivo tem, apenas, uma discussão.

§ 2º - São submetidos a discussão única os requerimentos, indicações, representações e moções.

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto, mediará o interstício mínimo de vinte e quatro (24) horas, ressalvando o caso de sessão extraordinária no mesmo dia de sessão ordinária.

Art.211 - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 49 -

N.º : § 2º - O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

Assunto :

Serviço : § 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Data : são.

Art.212 - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art.213 - Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de quinze (15) dias.

Art.214 - O Vereador pode solicitar "vista" de projeto pelo prazo máximo de três (03) dias, sujeita a deliberação por maioria simples.

§ 1º - A "vista" é concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

§ 2º - Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em quarente e cinco (45) dias, o prazo máximo de "vista" é de vinte e quatro (24) horas.

Art.215 - Antes de encerrada a primeira discussão, que versa sobre o projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentados sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

Art.216 - Na segunda discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art.217 - Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete a votação o projeto e emendas, cada um de sua vez.

Parágrafo Único - As emendas substitutivas e supressivas têm preferência para votação sobre a proposição principal.

Art.218 - Após a discussão única ou a segunda discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário à leitura de seu inteiro teor.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 50 -

- N.º** : Art.219 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.
- Assunto** :
- Serviço** : Art.220 - A votação é o complemento da discussão.
- Data** :
- § 1º - A cada discussão, seguir-se-á a votação.
- § 2º - A votação só é interrompida:
I - por falta de "quorum";
II - pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.
- § 3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.
- § 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em ata o nome dos presentes.
- Art.221 - Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal:
- I - conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;
- II - decretar a perda de mandato de Vereador, no caso do item II do artigo 22;
- III - decretar a perda do mandato do Prefeito;
- IV - cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;
- V - perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;
- VI - aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer antureza, dependente de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em Lei Complementar Estadual;
- VII - recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;
- VIII - modificar a denominação de logradouros públicos com mais de dez (10) anos, na forma da lei complementar estadual;
- IX - aprovar projetos de concessão de Título de Cidadania Honorária, Diploma de Honra e Mérito Desportivo;
- X - designar outro local para as reuniões da Câmara, observado o disposto no § 1º do artigo 3º;
- XI - aprovar projetos que autorizem venda, doação, permuta ou comodato de bens imóveis ou descaracterização de bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação.

Art.222 - Só pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes, em escrutínio secreto, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 51 -

N.º	:	I	- convocação do Prefeito e de Secretário Municipal;
		II	- eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;
Assunto	:	III	- perda do mandato do Vereador, nos casos do artigo
			22, itens I e III;
Serviço	:	IV	- fixação do subsídio do Prefeito;
		V	- modificação ou reforma do Regimento Interno;
Data	:	VI	- renovação, no mesmo período legislativo anual, do
			projeto de lei não sancionado;
		VII	- convocação de reunião secreta;
		VIII	- Código Tributário do Município;
		IX	- Código de Obras ou de Edificações;
		X	- Estatuto dos Servidores Municipais;
		XI	- criação de cargos e aumento de vencimentos de ser-
			vidores municipais.

Art.224 - O Vereador presente à sessão poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art.225 - Três são os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - escrutínio secreto.

Art.226 - Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art.227 - A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara, e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, anotando os nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quanto à matéria em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 52 -

N.º : após a chamada do último nome da lista geral.

Assunto : § 3º - O Presidente da Câmara somente participa das
Serviço : votações simbólicas ou nominais, em caso de empate quando o seu voto é de
qualidade.

Data :

Art.228 - A votação por escrutínio secreto processa-se:

I - nas eleições;

II - nos casos dos itens II, III, IV e IX do artigo

223;

III - a requerimento de Vereador, aprovado pela Câmara.

Parágrafo Único - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara slavo apreciação do projeto vetado;

II - cédulas impressas e datilografadas;

III - designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV - chamada do Vereador para votação;

V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

VII - abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e dos votantes, pelos escrutinadores;

VIII - ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes;

IX - apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item II;

XI - proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art.229 - As proposições acessórias, compreendendo, inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art.230 - A falta de número para votação não prejudica a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art.231 - Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art.232 - Anunciado o resultado da votação, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo previsto no artigo 123.

Art.233 - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grande recurso, sendo-lhe



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 53 -

N.º : Art.234 - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente dos respectivos papéis, com a sua rubrica.

Assunto :

Serviço :

CAPÍTULO IV

Data :

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art.235 - Ao ser anunciada a votação o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.

Art.236 - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

Art.237 - No encaminhamento da votação será assegurado a cada Bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por cinco (05) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art.238 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecer sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de "quorum".

§ 4º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 5º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 6º - Nas votações nominais, as dúvidas, quanto ao seu resultado, podem ser sanadas com a fita de gravação da sessão.

§ 7º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 55 -

N.º : CAPÍTULO VIII
Assunto : DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI
Serviço :

Data : Art.246 - O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de oito (08) dias, contados do despacho de distribuição.

Parágrafo Único - Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art.247 - Decorridos quinze (15) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação por escrutínio secreto.

Art.248 - Considera-se rejeitado o veto, se dentro de trinta (30) dias, for aprovada, por maioria absoluta dos membros da Câmara, a proposição de lei ou a parte dela sobre a qual tenha ele incidido, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.

§ 3º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos trinta (30) dias seguintes à sua comunicação.

§ 4º - Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art.249 - Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contraria as normas deste capítulo.

CAPÍTULO IX

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art.250 - O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sanciona dentro do prazo de quinze (15) dias úteis.

§ 1º - Se o Prefeito julgar a proposição de lei, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 56 -

N.º : veta-la-á, total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados
Assunto : daquele em que a receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de
quarenta e oito (48) horas, os motivos do veto. (Art. 66, § 1º da C. F.)
Serviço :
Data : § 2º - Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará comunicação ao seu Presidente, por ofício, no mesmo prazo, e a divulgará, de acordo com os recursos locais.

§ 3º - Decorridos os quinze (15) dias úteis, o silêncio do Prefeito importa em sanção.

§ 4º - No caso do § 3º, se o Prefeito deixar de promulgar a lei, dentro de quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Câmara Municipal, em igual prazo, promulga-la-á ordenando a sua publicação.

Art.251 - As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e publicadas dentro do prazo máximo e improrrogável de dez (10) dias, contados da data de sua prolação pelo Plenário.

Art.252 - Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no artigo 251, a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

CAPÍTULO X

DA TRIBUNA LIVRE

Art.253 - Fica instituída a Tribuna Livre, durante o Grande Expediente, consagrada a pessoas do povo, que inscreverem até três (03) dias antes de suas participações.

§ 1º - O uso da Tribuna por pessoa não investida do mandato de Vereador e que deseje manifestar-se, será admitido somente por requerimento ao Presidente da Casa, entregue com antecedência mínima de três (03) dias, e especificando o assunto a ser tratado, ou à convite do Presidente ou Vereadores expresso em requerimento aprovado no Plenário.

§ 2º - O tempo de duração do orador na Tribuna Livre será de trinta (30) minutos sem prorrogação e não valerá cessão de tempo cedido por parte de Vereadores.

§ 3º - Os Vereadores terão toda liberdade de apertes nos termos do regimento Interno da Casa, isto é, evitando o discurso paralelo e as questões de caráter nitidamente pessoal.

§ 4º - O orador da Tribuna Livre, entrará à convite do Presidente no horário determinado e retirar-se-á tão logo termine seu discurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 59 -

N.º : Art.268 - A Administração da Câmara Municipal será exercida na forma do que dispuser o Regulamento Geral dos Serviços Administrativos vigente, constituindo sempre parte integrante deste Regimento Interno.

Assunto :

Serviço : Parágrafo Único - Os casos omissos desse artigo, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão resolvidos pelo Presidente, através de Portarias.

Data :

Art.269 - O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Art.270 - A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, mandando tirar nova cópia, durante o interregno das reuniões.

Art.271 - A Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as leis e resoluções publicadas no ano anterior.

Art.272 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

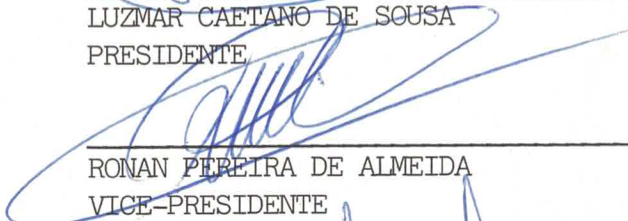
Art.273 - Esta resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 1.989.

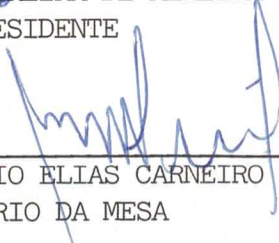
MESA DIRETORA



LUZMAR CAETANO DE SOUSA
PRESIDENTE



RONAN PEREIRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE



ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
SECRETÁRIO DA MESA